



RESOLUÇÃO Nº 032/2020 – CONSUNI

Cria a Política de Gestão de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" (UNEMAT).

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 439084/2020, Parecer 006/2020-CSL e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Política de Gestão de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" (UNEMAT).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Gestão da Tecnologia da Informação tem por objetivo estabelecer os princípios, a estrutura de governança, as competências e as diretrizes para gestão da Tecnologia da Informação (TI), bem como orientar o processo de solicitação de serviços, o uso eficaz dos recursos e disponibilização de informações institucionais.

Parágrafo Único As ações e aspectos técnicos envolvidos na execução na Política de Gestão de Tecnologia da Informação serão detalhados em Normas e Procedimentos Operacionais da TI.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A governança e gestão da TI deve seguir os seguintes princípios:

I. Aquisição racional: aquisições de TI realizadas com planejamento, transparência, e equilíbrio de custos e riscos, optando preferivelmente pelas aquisições em lotes para todas as unidades institucionais;

II. Conformidade: adequação às normas e melhores práticas aplicáveis, pautando-se nas obrigações e responsabilidades legais e contratuais;

III. Estratégia: alinhamento dos planos, projetos, aquisições e contratações com os planejamentos institucionais;



IV. Foco na instituição: Todo o trabalho da TI deve ser desenvolvido com o principal objetivo de atender as necessidades institucionais, observando as principais partes envolvidas na solução de TI;

V. Transparência: As ações da TI devem ser transparentes, devendo fomentar a transparência pública conforme legislação específica;

VI. Unicidade de ações: Todas as ações de TI devem ser unificadas visando alcançar as metas institucionais.

Parágrafo Único Todas as ações relacionadas à tecnologia da informação deverão ser tomadas respaldadas pelas diretrizes das políticas de TI e demais instrumentos legais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 4º A estrutura e competências de Gestão da TI da UNEMAT são regulamentadas por Resoluções específicas.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes gerais da TI:

I. Assegurar o alinhamento da governança, gestão e processos de TI com a governança, gestão e processos institucionais;

II. Auxiliar na disponibilização e transparência de dados e informações, conforme lei de transparência pública e de dados abertos;

III. Ampliação e melhoria contínua dos serviços de TI oferecidos à comunidade interna e externa;

IV. Gerenciar o compartilhamento e integração de dados, processos, sistemas, serviços e infraestrutura de TI;

V. Padronização no atendimento e suporte aos usuários;

VI. Padronização no desenvolvimento de sistemas institucionais, serviços e infraestrutura de TI;

VII. Os sistemas e aplicações desenvolvidos internamente, adquiridos ou contratados, devem se atentar para o atendimento de requisitos de acessibilidade e inclusão social em consonância com os padrões adotados nacionalmente e internacionalmente;

VIII. Os ativos devem ser utilizados de maneira profissional, ética, legal e sustentável, visando a redução de impactos ambientais;

IX. Fomentar avanços nos níveis de maturidade da governança e gestão de TI;

X. Utilização racional e eficaz dos recursos de TI para a prestação dos serviços;

§1º O *login* e senha de acessos aos serviços institucionais são pessoais e intransferíveis, não podendo ser concedido ou utilizado de forma indevida pelo proprietário ou terceiro, ficando o proprietário das credenciais responsável por ações danosas cometidas com suas credenciais.



§2º Todos os usuários estarão sujeitos à auditoria de uso dos serviços institucionais de TI, conforme legislação vigente.

§3º É proibido a utilização de dispositivos de armazenamento digital local ou em nuvem, fornecidos pela UNEMAT, para guarda de imagens, áudios, vídeos ou outros formatos de arquivos digitais, que contenham pornografia, material ilícitos, antidemocráticos ou preconceituosos.

Seção I

Das Diretrizes da Gestão de Infraestrutura de TI

Art. 6º A gestão de infraestrutura de TI observará:

I. A disponibilização de ativos de TI de forma exclusiva para o desenvolvimento de atividades administrativas, acadêmicas e de projetos vinculados à UNEMAT;

II. O provimento de soluções de segurança dos recursos computacionais que visam a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso e o uso das informações;

III. O uso de ferramentas que possibilitem o registro de conexão e acesso às aplicações de internet para fins de auditoria, respeitada a privacidade individual e em observância à legislação pertinente;

IV. A disponibilização adequada e padronizada em ambiente próprio, chamado de Data Center, de recursos computacionais que visam a coleta, processamento, armazenamento e disseminação de informações institucionais.

Seção II

Da Gestão de Sistemas de TI

Art. 7º Toda aplicação ou sistema institucional deve atender aos preceitos de transferência de tecnologia, assegurando que todas as habilidades, conhecimentos, tecnologias, métodos, tipos de manufatura e outras facilidades, necessárias à operação, manutenção e evolução dos mesmos, estejam disponíveis à UNEMAT.

§1º O desenvolvimento de soluções deve seguir as boas práticas de desenvolvimento.

§2º Toda solução desenvolvida deve primar pela integração de dados com as soluções já existentes

§3º Toda aplicação ou sistema institucional deve conter seu código fonte e dados armazenados no data center.

§4º Devem ser armazenadas localmente cópias de tudo que estiver na nuvem.

Art. 8º As solicitações de desenvolvimento de novas aplicações, sistemas e suas respectivas manutenções, devem ser solicitadas pelo demandante responsável pela área de atuação.

Parágrafo Único O início dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção dar-se-á com a aprovação e priorização feitas pela Reitoria.



Seção III Da Gestão de Serviços de TI

Art. 9º Os serviços de TI observarão:

- I. Concessão de acesso via credenciais unificadas, com *login* e senha únicos;
- II. O suporte aos serviços de TI deve ser solicitado junto à Central de Tecnologia da Informação (CTI), podendo ser realizado pelas Unidades de Tecnologia da Informação (UTIs) com infraestrutura adequada para esse fim;
- III. A catalogação de serviços deve ter caráter público e ser expressa, com informações claras e adequadas;
- IV. Acompanhamento periódico sobre o desempenho dos serviços de TI.

Parágrafo Único A Supervisão de Projeto, Desenvolvimento e Implantação de Sistemas disponibilizará em sua página *web* as informações sobre as manutenções programadas, listando os serviços em espera, em execução e executados.

Art. 10 A definição de norma de acesso para todos os serviços de TI, dentro do catálogo de serviços, deverá seguir regras estabelecidas em normativas próprias.

Art. 11 As contas de e-mails institucionais são fornecidas como serviço de TI, sendo gerenciada pela equipe de TI.

I. O e-mail institucional é uma ferramenta exclusiva de comunicação oficial, sendo que o envio de mensagens, o acesso a conta de e-mail e as credenciais de acesso são de responsabilidade do usuário detentor da conta.

II. As políticas dos demais serviços oferecidos pela administradora dos servidores de e-mail devem ter tratamento adequado via instrução normativa.

Seção IV Da Gestão de Projetos de TI

Art. 12 Os projetos de TI observarão:

- I. Análise e gerenciamento dos requisitos do projeto de forma adequada e pública;
- II. Avaliação, monitoramento e comunicação do desempenho dos projetos de TI, visando a otimização da utilização dos recursos institucionais;
- III. Estabelecimento de procedimentos de coordenação, execução e comunicação com as áreas de atuação, atentando para a formalidade dos documentos oficiais do projeto;
- IV. Gerenciamento de riscos amplo e de forma contínua;
- V. O alinhamento entre os objetivos estratégicos da UNEMAT e os projetos, planos e prioridades institucionais;
- VI. A documentação e arquivamento em repositório específico, observando a transparência dessas informações.



Parágrafo Único A Supervisão de Projeto, Desenvolvimento e Implantação de Sistemas disponibilizará em sua página *web* as informações sobre os projetos de TI em espera, em execução e executados.

Seção V **Da Gestão de Riscos de TI**

Art. 13 A gestão de riscos de TI observará:

I. Identificação, análise, avaliação, monitoramento e tratamento dos riscos de forma contínua, mediante processos padronizados estabelecidos pela CTI, definindo o procedimento de comunicação com as áreas de atuação;

II. Manutenção do portfólio dos riscos identificados juntamente à sua descrição e ações de controle existentes.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 As normas, regimentos, processos e procedimentos, com objetivo de atender a essa Resolução, serão definidos e executados em 180 dias.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 30 de novembro de 2020.



Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI